



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Eduardo Paes e outros)

Acrescentar novo § 5.º ao art. 177, da Constituição, no âmbito das mudanças constantes do art. 1.º da Proposta, com a seguinte redação:

“**Art. 177.** .....

.....

§ 5.º *Do produto da arrecadação da contribuição de que trata o parágrafo anterior, a União entregará vinte e um inteiros e cinco décimos por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente à respectiva malha viária de transportes, e vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios, proporcionalmente às respectivas populações e extensão territorial, para aplicação na forma disposta nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso II do parágrafo citado.”*

#### JUSTIFICAÇÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo desta emenda é dar à receita federal com a CIDE o mesmo tratamento dispensado aos impostos federais compartilhados com Estados e Municípios de modo a evitar que a criação desta nova figura tributária não venha a constituir um atalho para a recentralização dos recursos tributários no País.

Sala da Comissão, em        de junho de 03

Eduardo Paes  
PSDB/RJ